

ASSESSORIA AO PLENÁRIO
CONTOU NO EXPEDIENTE
EM 08 / 03 / 2009
Diretor da Assessoria do Plenário



Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Branco Mendes

1215/09
02

1.215

PROJETO DE LEI Nº /2009.

“Reconhece de Utilidade Pública Estadual a **Associação Beneficente Multisaúde**, e dá outras providências”.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública estadual a **Associação Beneficente Multisaúde**, com sede e foro no município de João Pessoa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

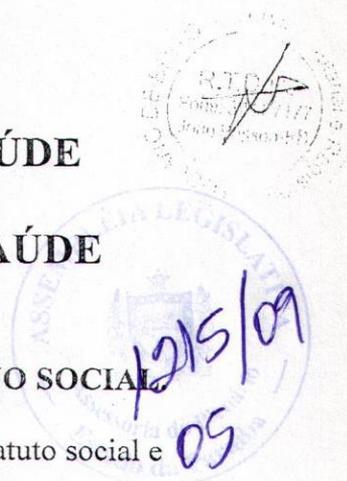
Sala das Sessões, 6 de maio de 2009.

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente Multisaúde é uma entidade sem fins lucrativos que objetiva a prestação de serviços em assistência médica hospitalar para proporcionar a sua defesa econômica social, bem como oferecer condições ao associado de aprimoramento dessa assistência. Ainda se incluem entre seus propósitos a assistência educacional e de lazer, além de auxílio funeral aos associados, entre outros previstos em seus estatutos.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 2009.


BRANCO MENDES
Deputado



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MULTSAÚDE ESTATUTO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MULTSAÚDE

CAPITULO 1

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO PREZO E ANO SOCIAL

Art. 1. A associação beneficente multsaúde , regere-se pelo presente estatuto social e pelas disposições em vigor:

- a) Sede e denominação na cidade de JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, á AV Juarez Távora n: 99 torre sala: 201
- b) Foro jurídico da cidade de João Pessoa- PB;
- c) Área de ação em todo território nacional;
- d) Prazo de duração indeterminado;
- e) Ano social coincido com o ano civil

CAPITULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2. A associação terá por objetivo a congregação, ou seja, prestações de serviços em assistência medica hospitalar para proporcionar a sua defesa econômica social, bem como dar condições ao associado, aprimorando-se a assistências medicas hospitalares. E em cumprimento das suas atividades à associação dar aos seus associados não só a condição de assistência médica hospitalar. Como também educação, lazer, funeral, hospital-residência e outras atividades que convenham à associação administrar.

§1º- No cumprimento de suas atividades a associação poderá assinar em nome dos associados na qualidade de mandatário contratos para execução e serviços afins com pessoas jurídicas de direito público ou privado além de com entidades hospitalares, pronto-socorro, clínicas-médicas, enfim a serem executados por seus associados coletivos ou individualmente.

§2º- Com atos integrantes de seus objetivos, poderá à associação:

- a) Credenciar médicos, hospitais, clínicas, laboratórios, entidades prestadoras de serviços em diagnósticos (raios-X Imagens)
- b) Proceder a estudos, pesquisas e análises ao bem estar social;
- c) A MULTSAÚDE contratará empresa para administrar a associação.
- d) Credenciar profissionais na área de cursos profissionalizantes em educação.

§3º- A associação promoverá assistência ao associado e seus dependentes de acordo com as disponibilidades técnicas conforme as normas que forem estabelecidas neste estatuto, podendo estender essa assistência aos prestadores de serviços e comércio em geral como também aos serviços da associação em fins.

Art. 3. - As operações realizadas pela associação não terão em qualquer caso fins lucrativos.

Art. 4. - A associação obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente as disposições legais e regulamentares, referente ao exercício do Diretor-Presidente;
- b) Cumprir as disposições por ele estabelecido;
- c) Cumprir as disposições deste estatuto e respeitar as resoluções regulamentares pela diretoria e assembléia geral;
- d) Prestar a associação, esclarecimentos sobre suas atividades desde relacionados com os objetivos sociais;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material colocando os interesses de coletividade acima de seus individuais.

§ 1º - O não cumprimento de qualquer das normas do artigo anterior, o diretor-presidente sujeitara-se à suspensão de seus direitos sócias.

§ 2º - A responsabilidade do associado pelos cumprimentos da associação perante terceiros, perdure para os demitidos eliminados e excluídos.

CAPITULO III O PATRIMÔNIO

Seção 1

DO ERÁRIO, DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS RECEITAS

Art. 5. Constituir-se-ão patrimônio da associação:

I - Os bens imóveis;

II- Os bens moveis, assim considerados, as ações e quotas de capital, bem como, quaisquer títulos e valores oriundos da aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais.

III- As contraprestações pecuniárias prestadas em face da assistência médico-hospitalar disponibilizada aos associados;

IV- As contribuições recebidas, que forem doadas pelos usuários e entidades afins.

V- As doações e legados.

§ Único - As contribuições a que se referem o inciso III do presente artigo, serão definidas em resolução específica.

Art. 6. Todos os créditos pertencentes à associação deverão ser realizados em contas bancárias, cuja manutenção será competência do Presidente, e do Diretor Geral.

Art. 7. O exercício fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Art. 8. Com o objetivo de captar outros recursos financeiros para ampliação de seus programas assistenciais, a associação. Mediante proposta do conselho diretor da Assembléia Geral. Poderá financiar ou associar-se a outras sociedades para as constituições de empresas

prestadores de serviços médico-hospitalares, dentre outras pessoas jurídicas destinadas a atuação no setor de assistência a saúde suplementar.

Art. 9. A associação deverá elaborar, ao final de cada exercício financeiros, o balanço geral do exercício findo, devidamente instruído com o parecer do conselho fiscal, para apresentação a Assembléia Geral.

Seção II DA RESERVA TÉCNICA E DOS FUNDOS ASSISTENCIAIS.

Art. 10. Associação constituirá reservas e fundos necessários à formação e manutenção dos seus Programas Assistenciais.

§ Único – A critério da Associação, os fundos a que se refere o caput do presente artigo deverão ser incrementados, consoante a arrecadação dos saldos positivos decorrentes:

- a) Dos resultados provenientes de aplicações financeiras ou outras espécies de investimento;
- b) Das diferenças entre receitas e despesas do(s) plano(s) de assistências à saúde disponibilizada.

Art. 11. A utilização dos recursos financeiros provenientes dos fundos assistenciais previstos no artigo anterior e condicionada a prévia autorização pelo conselho Diretor da Associação.

CAPITULO IV DA EXTINÇÃO

Art. 12. A extinção da associação dar-se-á mediante liquidação extrajudicial, observada a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, pelo Conselho Diretor.

§ 1º – Caso não haja na 1ª convocação o quorum a que alude o caput deste artigo, nova assembléia será convocada nos prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a contar da data marcada para a primeira assembléia, ocasião em que poderá haver deliberação com a presença mínima de 1/3 dos associados.

§ 2º – Caso persista a falta do quorum, será convocada uma nova assembléia no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a contar da data marcada para a segunda assembléia. Quando então poderá haver deliberação com qualquer número de associados.

Art. 13. Ocorrendo a extinção de que trata o caput do artigo anterior, o patrimônio será destinado as entidades patrocinadoras, na proporção de suas respectivas dotações patrimoniais e participação na constituição das especificas reservas.

§ Único - Levando-se em conta o pagamento dos haveres, eventualmente existentes, deverá a associação dispor, inicialmente, das reservas técnicas constituídas na forma do artigo 18º desse estatuto.

Art. 14. A carteira de beneficiários do(s) plano(s) de saúde, disponibilizado(s) pela entidade, será transferida, preferencialmente para entidade com genere, ou na impossibilidade para outra operadora do mercado na forma da legislação aplicável.

TITULO II DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPITULO I DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 15. A associação será constituído pelos seguintes órgãos:

I – Em caráter permanente:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal.

II – Em caráter transitório, a Comissão Eleitoral.

§ 1º – É gratuito o exercício dos cargos de membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

§ 2º - É vedada à participação simultânea de associados ou parentes até o 3º grau de parentesco, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, nos órgãos sócias definidos nas alíneas “b” e “c” deste Artigo.

CAPITULO II DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

SECCÃO I DA COMPOSIÇÃO, DAS REUNIÕES E DA COMPETÊNCIA.

Art. 16. A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do MULTSAUDE, e dela participarão os associados titulares, conforme disposto no inciso I do artigo 5º deste Estatuto.

Art. 17. Compete à Assembléia Geral:

I – Apreciar e deliberar sobre o relatório anual, as contas e o balanço relativo ao exercício findo, observado o parecer do Conselho Fiscal;

II – Eleger, dentre os representantes indicados pelos associados, os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as disposições normativas constantes do Artigo 9º deste Estatuto;

III – Autorizar a adesão de novos associados, à luz de proposta apresentada pelo Conselho Diretor;



[Handwritten signatures and notes on the left margin]

IV – Aprovar o plano de gestão orçamentária prevista para o exercício seguinte;

V – Destituir membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;

VI – Deliberar sobre reformas estatutárias;

VII – Deliberar sobre aquisição, construção, alienação e dação em pagamento de bens imóveis, além da constituição de ônus ou gravames sobre os recursos patrimoniais do MULTSAÚDE;

VIII - Decidir sobre recursos e impugnações apresentados durante processo eleitoral.

§ Único – A Assembléia Geral deliberará por maioria dos votos.

Art. 18. A Assembléia Geral reunir-se-á

I – Ordinariamente;

- a) Até dia 31 de maio de cada ano, sendo convocada e dirigida pelo Presidente da MULTSAÚDE, para deliberar acerca do relatório da Diretoria, do parecer do Conselho Fiscal e do balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) A cada 02 (dois) anos, no mês de março, para abertura do processo eleitoral e eleição de sua respectiva Comissão.

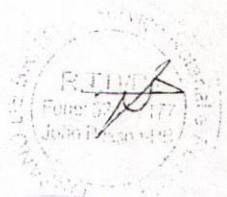
II – Extraordinariamente:

- a) Quando os Presidentes dos Conselhos Diretor ou Fiscal, ou a maioria dos membros desses Colegiados julgar conveniente;
- b) Por solicitação de mais de 30% (trinta por cento) dos associados titulares, quando ocorrer à prática de atos lesivos aos interesses da MULTSAÚDE, devendo ser encaminhada justificativa escrita ao presidente da entidade, e somente deliberará com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos solicitantes.

§ 1º – As Assembléias Gerais serão convocadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, mediante circulares ou avisos enviados aos associados e afixados nas unidades das repartições públicas, estaduais, municipais e federais e na sede social e/ou administrativa da entidade.

§ 2º - Nos editais das Assembléias Gerais constará, sob pena de nulidade, a ordem do dia, de forma concisa e clara, não se podendo tratar de assuntos que não forem previstos na ordem do dia.

§ 3º - O Presidente da Assembléia organizara as discussões e votações, garantirá a palavra aos oradores, admoestará os que se afastarem do assunto em pauta, infringirem preceitos estatutários, usarem de linguagem indelicada, desconsiderando a Assembléia ou qualquer associado, podendo, se não for atendido em admoestação, cassar a palavra do orador, e solicitar que o mesmo se retire, para prosseguimento ou suspensão dos trabalhos.




Seção II Do Conselho Diretor

Art. 19. O Multsaúde será Administrado por um Conselho Diretor, composto por 05 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pelos associados, em Assembleia Geral Ordinária, Observados os seguintes requisitos:

- I – Ser beneficiário do Multsaúde, há pelo menos três anos;
- II – Não estar cumprindo penalidades imposta pela a entidade;
- III – Não estar atuando em outras operadoras de planos de saúde;
- IV – Atender aos requisitos e condições prevista na resolução RDC nº 79, de 27 de julho de 2001, da Agencia Nacional de Saúde Suplementar.

§ 1º – Os membros do Conselho Diretor exercerão o mandato de 10 (dez) anos, podendo ser reconduzidos, sendo vedada, entretanto, a possibilidade de assunção de cargo no Conselho Fiscal, no exercício seguinte.

§ 2º – O Conselho Diretor será composto pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Geral;
- IV – Direto Financeiro;
- V – Diretor Tesoureiro;
- VI – Diretor Administrativo;
- VII – Diretor Social;

Art. 20. O Conselho Diretor reunir-se-á em sessão, mediante convocação formal de seu presidente ou da maioria de seus membros, ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, respeitada em ambas as hipóteses, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias, contando da data de postagem da aludida convocação, para a realização de encontro.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21. O Conselho Diretor deliberará sempre por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, na hipótese de empate.

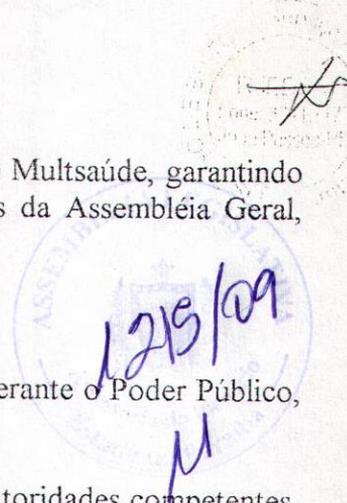
§ 1º – A Ausência de membro do Conselho Diretor, sem justificativa prévia ou que satisfaça aos demais membros, a 03 (três) reuniões consecutivas, importará na perda de mandato.

Art. 22. Compete ao Presidente e Diretor Geral gerir o patrimônio do Multisaúde, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral, consoante o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I – Exercer a presidência do Conselho Diretor;
- II - Dirigir a entidade, representando-a e defendendo seus interesses perante o Poder Público, podendo delegar poderes aos demais Diretores;
- III – Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações das autoridades competentes, bem como as disposições normativas previstas neste Estatuto, Regulamentos e deliberações das Assembléias Gerais;
- IV – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- V – Convocar e instalar a Assembléia Geral.
- VI – Convocar os associados para as eleições, observadas as esferas de competência prevista no artigo 7º;
- VII – Conferir e assinar as atas das reuniões, a Proposta Orçamentárias e demais documentos que exijam sua verificação, bem como rubricar os livros contábeis e burocráticos, legal ou estatutariamente exigível;
- VIII - Nomear empregados e fixar os seus salários e gratificações, observando, quando for o caso, as sugestões formuladas pela Direção Geral;
- IX – Convocar os suplentes do Conselho Diretor;
- X – Aprovar o plano orçamentário anual, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;
- XI – Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, com base em processo administrativo elaborado pela Direção Geral;
- XII – Realizar, ao término do mandato, a prestação de contas pertinente à gestão do correspondente exercício;
- XIII – Traçar diretrizes e metas, promovendo acompanhamento sistemático das ações implementadas pela Direção Geral;
- XIV – Deliberar sobre a instituição e/ou alteração do Regimento Interno, de Resoluções e de Regulamentos, observadas as propostas apresentadas pela Direção Geral, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 23. Compete ao Diretor Geral:

- I – Exercer a Vice-Presidência do Conselho Diretor;



Handwritten notes and signatures on the left margin, including the word 'Anexo' and several illegible signatures.

II – Indicar representantes para atuar em órgãos administrativos ou de fiscalização de empresas nas quais haja participação financeira do Multsaúde, ouvindo previamente o Presidente;

III – Fixar os valores a serem disponibilizados pelos beneficiários, quando da sua filiação, bem como na hipótese de desequilíbrio orçamentário e, ainda, por ocasião dos aumentos concernentes ao custeio dos planos assistenciais, e;

IV – Aprovar a estrutura organizacional do Multsaúde juntamente com o presidente.

Art. 24. Compete ao Diretor Financeiro do Conselho Diretor:

I – Manter, sob o acompanhamento e controle, o cadastro dos associados, bem como as correspondências, atas, livros, documentos e o arquivo do Multsaúde;

II – Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às atividades desenvolvidas pelo Multsaúde;

III – Manter sob sua guarda, responsabilidade e fiscalização, o setor contábil e a tesouraria do Multsaúde, gerenciando os recursos financeiros necessários aos custeios administrativo da entidade;

IV – Supervisionar os serviços de processamentos de rotinas do departamento de pessoal, de escrituração fiscal e contábil, especialmente na elaboração dos balancetes mensais e o balanço patrimonial anual, o qual será submetido ao presidente do Conselho Diretor, para posterior apresentação ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral;

V – Realizar os pagamentos, arrecadação, contribuições e recebimento de numerários de qualquer natureza;

VI – Elaborar relatórios analíticos sobre a situação do Multsaúde, examinando inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade, apresentando-os, trimestralmente, ao presidente do Conselho Diretor;

VII – Conservar os documentos do Multsaúde e disponibiliza-los, quando solicitado;

VIII – Acompanhar, controlar e providenciar a quitação dos pagamentos decorrentes dos serviços gerais prestados ao Multsaúde, analisando previamente as solicitações de aquisição de materiais de consumo e ativos, levando-as, sempre que necessário, ao conhecimento do Diretor Geral para apreciação conjunta;

IX – Ajustar ao fluxo de caixa, as dotações orçamentárias que se apresentam insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas nos orçamentos correntes, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pelo presidente;

X – Assinar, em conjunto com o Diretor Geral, os cheques e demais títulos de crédito, mediante procuração outorgada pelo Presidente do Conselho Diretor;

XI – Supervisionar as negociações com instituições bancárias, especialmente quanto à aplicação de reservas financeiras do Multsaúde;

XII – Deliberar, em conjunto com o Diretor Geral, submetendo posteriormente à aprovação do Presidente, acerca da contratação e distrato de prestadoras de serviços;

Art. 25. Compete ao Diretor Social:

I – Deliberar sobre a instituição de programas de natureza assistencial, incluída a celebração de contratos com outras instituições;

II – Organizar e redigir os serviços administrativos tendo sobre o seu controle os registros de atividades de todos o associados do Instituto;

III – Redigir e assinar avisos e correspondências internas.

Art. 26. Compete ao Diretor Geral:

I – Propor e coordenar a implementação dos procedimentos e ações propostas pelos prestadores de serviços técnico-especializados, contratados pelo Multsaúde, integrando-as sob a linha de ação definida pelo Conselho Diretor;

II – Elaborar estudos visando a prestação e ampliação dos serviços assistenciais disponibilizados aos associados, bem como à promoção e divulgação institucional do Multsaúde;

III – Acompanhar e coordenar o fechamento de contratos com as prestadoras de serviços do Multsaúde, especialmente no que respeita ao relacionamento e negociações com a rede credenciada/referenciada de clínicas, laboratórios, hospitais e profissionais-médicos autônomos e outros;

IV – Promover a divulgação de informações entre os associados, mediante a elaboração e distribuição de boletins informativos ou outros meios de divulgação as atividades desenvolvidas pelo Multsaúde, submetendo-os à prévia apreciação do Diretor Geral;

V – Desenvolver campanhas e planos de ação, devidamente amparados por trabalhos técnicos com vista à adesão de novos associados;

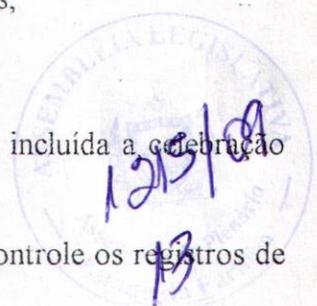
VI – Apresentar relatórios periódicos ao presidente, acerca dos diversos indicadores gerencias, a exemplo de: usuários e mercado, rede de prestadores, dados econômico-financeiros e assistências;

VII – Decidir, em conjunto com o Diretor Geral, a contratação e dispensa de prestadores de serviços, mediante prévia aprovação do Presidente;

Art. 27. Os membros do Conselho Diretor não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido, ou pelos documentos que tiverem firmado em nome do Multsaúde, em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:

I – Agirem com dolo, no exercício ou não, de suas atribuições e poderes; e.

II – Violarem a lei, este Estatuto, e demais normas acessórias.



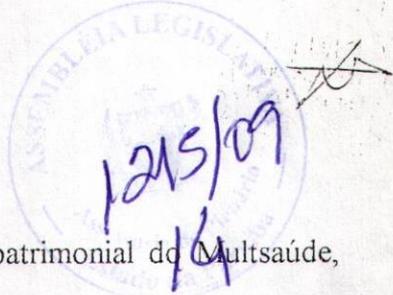
Multsaúde

RR

instituto

CFH

Augusto



**SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 28. O conselho fiscal é o órgão de fiscalização contábil e patrimonial do Multisaúde, autônomo e soberano.

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados, na forma prevista artigo 7º deste Estatuto.

§ 1º – Exceto pela restrição expressa no inciso I do artigo 26 deste Estatuto, o preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal obedecerá aos mesmos requisitos previstos para os ocupantes dos cargos do Conselho Diretor.

§ 2º – O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus membros, na primeira reunião.

§ 3º – Os membros do Conselho Fiscal não fazem jus à remuneração.

Art. 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, a fim de apreciar as contas do Multisaúde, formalmente apresentadas pelo Presidente do Conselho Diretor e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

Art. 31. As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas formalmente, na pessoa de seu presidente e Diretor Geral ou pelos demais membros em conjunto com uma antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data prevista para a reunião:

§ 1º – O Conselho Fiscal deliberará sempre por maioria de votos cabendo ao presidente o voto de qualidade na hipótese de empate.

§ 2º – A ausência de membros de Conselho Fiscal, sem justificativa ou que satisfaça aos demais membros a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, importará na perda do mandato.

Art. 32. No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário serão os membros do Conselho Fiscal substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 33. Compete ao Conselho fiscal:

I – Fiscalizar a execução orçamentária, a escrituração contábil e administração patrimonial do Multisaúde;

II – Examinar o relatório anual de atividades, o plano orçamentário anual, o balanço, os balancetes e as prestações de contas de cada exercício financeiro, apresentados pelo Diretor Administrativo-Financeiro, emitindo pareceres e os encaminhando, em seqüência, para deliberação da Assembleia Geral Ordinária, consoante previsto na alínea “a” do inciso I do artigo 25 deste Estatuto;

III – Proceder, sempre que entender conveniente, a fiscalização e as verificações fiscais e contábeis dos valores financeiros e bens do Multisaúde, emitindo pareceres para o conhecimento da Assembleia Geral, com vistas à adoção das providencias cabíveis;

IV – Pronunciar-se, formal e previamente, sobre a alienação de bens imóveis ou constituições de ônus reais pretendidos pelo Conselho Diretor;

V – Convocar a Assembléia Geral quando houver fato relevante que justifique, informando os associados quanto à prática de irregularidades praticadas pelo Conselho Diretor;

VI – Manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Diretor e;

VII – Propor ao Conselho Diretor a contratação de auditoria específica, devidamente justificada.

§ 1º – O Conselho Fiscal deverá propor à Assembléia Geral a destituição de titulares de cargos eletivos do Conselho Diretor, quando estes não apresentarem, tempestivamente, as peças contábeis e financeiras, e competentes documentos que integram a prestação de contas ou, quando exigido, se recusarem a fazê-lo ou opuserem obstáculos a que isso ocorra.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal responderão administrativa, civil e penalmente pelos atos, quando caracterizado erro, dolo, fraude ou omissão.

Art. 34. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 06 (seis) anos, vedada a reeleição sucessiva.

SEÇÃO V DA PERDA DO MANDATO

Art. 35. Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal estão à perda do mandato, por decisão da Assembléia Geral, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação do Estatuto;

III – Abandono de cargo;

IV – Deixar de pertencer ao quadro de associados do Multsaúde;

V – Renúncia;

VI – Deixar o membro de atender os requisitos expressos nos I a IV do artigo 26 e parágrafo primeiro do artigo 40 deste Estatuto, respectivamente.

§ 1º – Toda a destituição de cargo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado por pleno direito de defesa.

§ 2º – Os pedidos de renúncia serão comunicados, por escrito ao Presidente do Conselho Diretor.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
12/15/09

§ 3º – Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho Diretor e/ou do Conselho Fiscal e, na hipótese de inexistirem suplentes, o Presidente do Conselho Diretor, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta seja os respectivos Conselhos provisórios para a complementação dos mandatos, na forma prevista no artigo 7º deste Estatuto.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 36. As eleições dos membros do Conselho Diretor e Fiscal serão realizados a cada 6 (seis) anos, **no mês de abril**, sendo as respectivas inscrições registradas em livro próprio, na sede do Multsaúde, até às 17:00 (dezesete) horas do 5º (quinto) dia útil anterior ao dia da Assembléia Geral.

Art. 37. O candidato à eleição a Presidência da Multsaúde deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) O candidato seja associado há mais de 10 anos;
- b) O candidato deve está rigorosamente em dia com suas contribuições;
- c) O candidato deve participar, na condição de sócio, da empresa com participação de 90% de quota que administra a Multsaúde.

§ Único – Observar-se-á para o exercício do voto e possibilidade de concorrência a cargos eletivos, os direitos e condições, previstos nos artigos 7º, 24º, 26º, 36º, e 42º deste Estatuto.

Art. 38. Para organização e apuração das eleições, será nomeada uma Comissão Eleitoral composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, dentre os associados eleitos em Assembléia Geral Ordinária.

§ Único – A comissão Eleitoral deverá reunir-se, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data do pleito.

Art. 39. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Esclarecer a todos os associados sobre a matéria eleitoral e proceder às eleições de acordo com as normas eleitorais vigentes;

II – Manter as urnas sob a sua guarda e posse;

III – Julgar os casos omissos;

IV – Apurar os votos da eleição.

Art. 40. As chapas para o Conselho Diretor serão expressas em indicar o Presidente, e somente serão efetivadas, desde que instruídas da seguinte documentação:

I – Documento de Identificação e comprovante de regularidade financeira dos associados perante o Multsaúde;

II – Declaração, por escrito, de anuência firmada por todos os candidatos e;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
12/15/09
17

III – Declaração firmada pela entidade, atestando que atende às condições e requisitos de elegibilidade prevista neste Estatuto;

§ 1º – Encerrando o prazo para a inscrição de chapas, a Comissão eleitoral mandará lavrar o termo de encerramento no livro de registro de candidaturas, e organizar uma relação das chapas por ordem de inscrição a ser afixada na sede social do Multsaúde.

§ 2º – A substituição do candidato por falecimento, renúncia ou perda de requisitos de inscrição, poderá ser realizada em até 24h (vinte e quatro horas), anteriormente à realização da Assembléia Geral, pelos membros remanescentes da chapa em questão.

§ 3º – O voto dos associados será secreto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 4º – As impugnações apresentadas quanto à apuração dos votos deverão ser prontamente decididas pela Assembléia Geral, na mesma sessão, por maioria dos votos dos Associados presentes.

Art. 41. Imediatamente após o encerramento das votações, será iniciado o processo de apuração dos votos, cujos escrutinadores serão os mesmos que trabalharam na mesa de votação.

§ 1º – Encerrada a apuração das urnas, o presidente da mesa proclamará eleitos à chapa e os candidatos mais votados, que assumirão os respectivos cargos. Ato contínuo determinará que se lavre a respectiva ata, que será assinada por todos os candidatos.

§ 2º – Quando a composição da chapa for apresentada como única ou não houver números de candidatos excedentes às vagas do Conselho Fiscal, qualquer que seja o resultado apurado, será considerado válido para posse dos eleitos, podendo ser eleita à chapa por aclamação.

§ 3º – Ocorrendo empate, será eleita a chapa ou os membros, cuja soma de tempo de filiação no Multsaúde for maior.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. É vedado ao Multsaúde prestar aval ou qualquer garantia de favor ou onerosa a terceiros.

Art. 43. Os membros do Conselho Diretor ou Fiscal não poderão efetuar com o Multsaúde quaisquer operações comerciais, direta ou indiretamente.

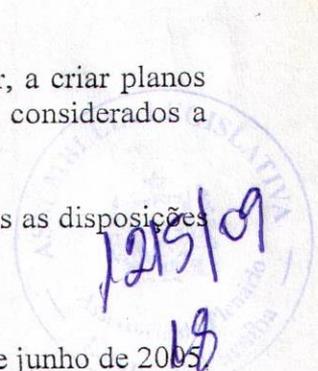
Art. 44. Excluindo-se as operações de venda e compra de bens imóveis e as demais previstas neste Estatuto, são vedadas quaisquer operações financeiras entre o Multsaúde e entidade associada, à qual estiver vinculado qualquer membro do Conselho Diretor ou Fiscal, bem assim quaisquer dos Superintendentes Executivos ou Gerentes do Multsaúde.

Art. 45. O Multsaúde poderá abrir Superintendências Regionais em Outros Estados ou Municípios, desde que o seu Conselho Diretor aprove a criação em Reunião Extraordinária, ai a Implantação se dará no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da aprovação.

Art. 46. O Multisaúde está Autorizado através do seu Conselho Diretor, a criar planos Adicionais de Saúde, pôr fundamentos sócios econômicos financeiros, considerados a legislação vigente e as normas da Agencia Nacional de Saúde (ANS).

Art. 47. Este estatuto entra em vigor após o registro de praxe, revogadas as disposições em contrário.

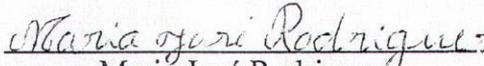
João Pessoa, 30 de junho de 2005

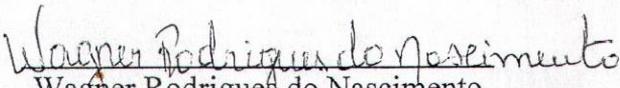


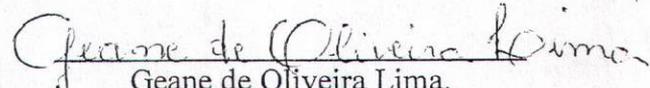
Diretor:

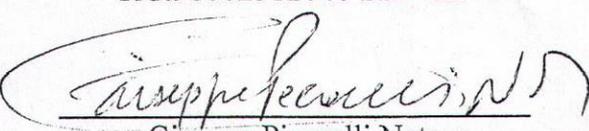

Antonio Alves da Fonseca
Presidente
CPF. 025312594-49
RG. 124 178 SSP-PB


Jair de Oliveira Lima
Diretor Geral
CPF. 395869604-04
RG.1005641


Maria José Rodrigues
Diretora Financeira
CPF. 840523684-87
RG.1565 402


Wagner Rodrigues do Nascimento
Diretor Administrativo
CPF. 039928394-35
RG.2378 122 SSP-PB


Geane de Oliveira Lima
Diretora Social
CPF. 916856181-49
RG.96002512046 SSP-CE


Giosepe Picorelli Neto
Assessor Jurídico
OAB - 9062

Vinicius A. Toscano de Brito
Substituto

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO. PROTOCOLADO NO LIVRO
E REGISTRADO SOB Nº _____ NO LIVRO _____
FICANDO COPIA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO. O QUE CERTIFICADO E DOU FE.
JOÃO PESSOA/PB

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Cândido Passara, 31 - CEP 58010-480
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

CARLOS ULYSSES

Serviço Notarial no 1º Ofício e Arquivos Inscrito no Livro nº 1722/05
TITULAR: Brl. Walter Ulysses de Carvalho

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - Cep. 58.015-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 222-0393 - Fax: (83) 221-4927

afawadu

9º Ofício de Notas

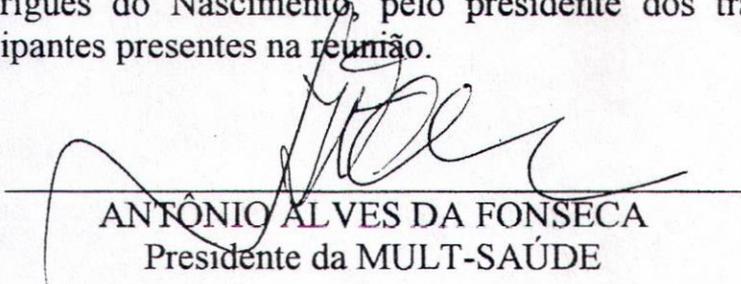
FAX: (83)

Requerido por semelhante (15) (1722/05) DE ANTONIO ALVES DA FONSECA (0411), (1) (1) 07/06/05 e verdade, deu em testemunho da verdade O Tabelião Público do 9º Ofício Garibaldi José de Souza - Titular Mônica Elvira de Souza - Substitua



Ata de reunião extraordinária da assembléia geral da associação beneficente: MULT-SAÚDE, realizada no dia 30 de junho de 2005.

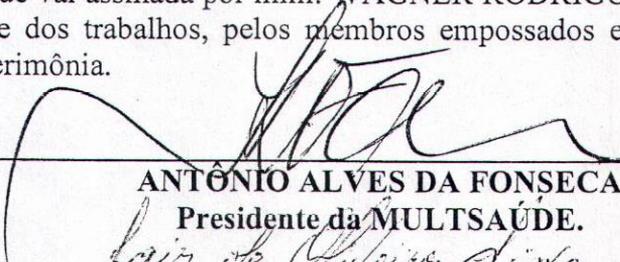
Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, realizou-se a reunião extraordinária da associação beneficente Mult-Saúde, que foi convocada pelo presidente da mesma, com sede e denominação na cidade de João Pessoa à Av. Juarez Távora, nº 99, Ed. Center 99, sala 201, no bairro da Torre. A reunião foi presidida pelo presidente, Antônio Alves da Fonseca, onde foram apresentadas as portarias e normas emanadas da ANS (Agência Nacional de Saúde) e do Ministério da Saúde, com o objetivo da assistência médica enquadrar-se dentro da visão determinada pela ANS, para de conformidade com o decreto Lei 9.656 de 03/06/98. Para isto, necessário se faz, para o enquadramento, a necessidade de ser criado o ESTATUTO que rege a MULT-SAÚDE. Facultada a palavra aos usuários da assistência média, todos de posse do estatuto vigente da assistência médica com o objetivo de dar uma maior segurança e vida à MULT-SAÚDE, usando a palavra o diretor geral, Jair de Oliveira Lima, declarando que as normas a serem seguidas pela assistência-médica de ordem jurídica, emanadas da ANS e do Ministério da Saúde, como também para um excelente atendimento aos usuários, já que estamos de posse de cópias tanto do estatuto vigente, como das propostas a serem discutidas entre os usuários. Desnecessário se faz discussões mais aprofundadas. Posição essa, que foi seguida por todos os usuários presentes, concordando com a declaração do diretor geral, Jair de Oliveira Lima. O presidente da assembléia utilizando as palavras do diretor geral, já que todos os presentes concordaram, mas mesmo assim propôs aos presentes, em forma de proposta que aqueles que concordassem com a proposta de dar seqüência a assembléia lendo, artigo por artigo, do estatuto vigente. E como mais ninguém quis fazer uso da palavra, o presidente dos trabalhos, declarou encerrada a presente reunião. Eu, Wagner Rodrigues do Nascimento – Secretário ODOC, secretariei e lavrei a presente ATA, que depois de lida, discutida, foi aprovada pelos presentes. E, que vai assinada por mim: Wagner Rodrigues do Nascimento, pelo presidente dos trabalhos e os demais participantes presentes na reunião.


ANTÔNIO ALVES DA FONSECA
Presidente da MULT-SAÚDE

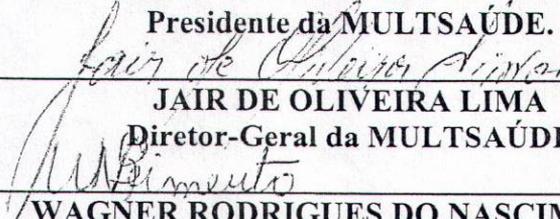
**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA (SÓCIOS
FUNDADORES) DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE: MULTSAÚDE
REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2007.**

2007/03/30
20

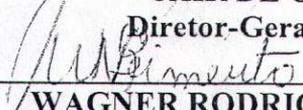
Aos trinta dias do mês de março do ano de 2007, realizou-se a eleição e em seguida a posse da primeira diretoria da associação beneficente MULTSAÚDE, foi empossado como presidente da associação o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA FONSECA**, brasileiro, casado, RG 124.178 SSP- PB, CPF 025312594-49, Consultor Tributário, residente à rua: Damasquinho Maciel, 108, Bessa. Foi empossado como diretor-geral da associação o Sr. **JAIR DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, RG 1005641 SSP-PB, CPF 395869604-04, Administrador de Empresas, residente à rua: Vicente Costa Filho, 1202, Cristo. Foi empossado como diretor-administrativo o Sr. **WAGNER RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, RG 2378122 SSP- PB, CPF 039928394-35, professor, residente à rua: José Tavares, 91, Cristo. Foi empossada como diretora-social a Sra **GEANE DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, solteira, RG 960025120-46 SSP-CE, CPF 916856181-49, Empresária, residente à rua Juarez Távora, 99, Torre. Foi empossada como diretora-financeira a Sra. **MARIA JOSÉ RODRIGUES**, brasileira, separada judicialmente, RG 1565402 SSP- PB, CPF 840523684-87, Estudante, residente à rua José Tavares, 91, Cristo. Todos os empossados, apresentaram endereço fixo na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, seus mandatos terão duração de 02 (dois) anos de acordo com o estatuto vigente da associação. E como ninguém quis fazer uso da palavra, o presidente dos trabalhos declarou encerrada a cerimônia de posse da primeira diretoria da associação beneficente: MULTSAÚDE. Eu, WAGNER RODRIGUES DO NACIMENTO- secretário O DOC, secretariei e lavrei a presente ATA, que depois de lida e discutida, foi aprovada por unanimidade pelos presentes. E, que vai assinada por mim: WAGNER RODRIGUES DO NASCIMENTO, pelo presidente dos trabalhos, pelos membros empossados e os demais participantes presentes na cerimônia.



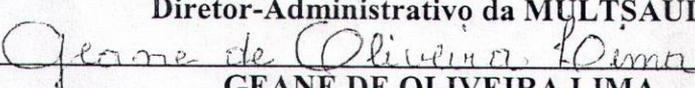
ANTÔNIO ALVES DA FONSECA
Presidente da MULTSAÚDE.



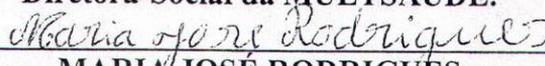
JAIR DE OLIVEIRA LIMA
Diretor-Geral da MULTSAÚDE



WAGNER RODRIGUES DO NASCIMENTO
Diretor-Administrativo da MULTSAÚDE



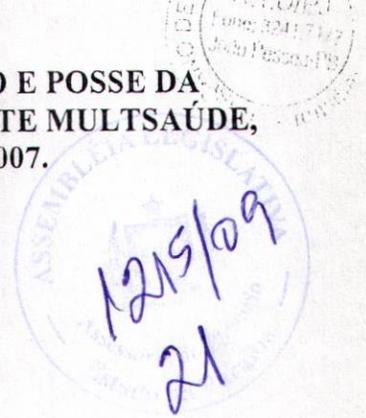
GEANE DE OLIVEIRA LIMA
Diretora-Social da MULTSAÚDE.



MARIA JOSÉ RODRIGUES
Diretora-Financeira da MULTSAÚDE.

**RELAÇÃO DE ASSINATURAS DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA
PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MULTSAÚDE,
REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2007.**

Carmem Lúcia Silva de Souza
Márcia Rejane Elias dos Santos Santana
Edjane de Souza Xavier
Marleide Elias dos Santos
Fagner dos Santos Moura
Maria de Fátima de Souza
Gizeuda Augusto de Souza da Silva
Natália Magri Gomes Silva
Marcela do Vale Silva
Raffaella Rayany Paulino de Souza
Vanessa Maria Viturino de Lima
Jéssica Alves
Rosangela Fernandes de Souza
Edinalva da Silva Barbosa
Carlita de Fátima da Silva Souza
Dinalva Lima da Cruz
Wedjane Berlamino da Silva
Maria Verônica Nóbrega gomes
Edneide Rodrigues e Silva
Sabrina Leite de Lima
Jamenson Viera
Deleon Lima Cavalcante
Anderson Antônio pedro da Silva
Taiane Araújo da silva
Jefferson Renato m. Oliveira
Marcos Antônio Andrade da Silva
José Carlos de Araújo Souza
Antônio Amaro Lima
Jéssica Tawana Batista Barbosa
Antônio Marcos da silva
Emiliano dos Santos Lopes
Daniel de Carvalho Nunes
Ingrid Bruna Soares Silva
Sônia Maria da Silva Guerra
Edivane Soares Vieira de Souza
Vandirlene Fernandes de Souza
Joelma de Souza Silva
Tânia Maria Nóbrega de Freitas
Rogério Soares do Nascimento
Maria de Fátima de Oliveira
Edino do Vale Souza

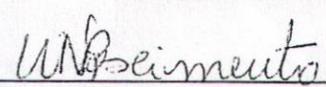


**CONTINUAÇÃO DA RELAÇÃO DE ASSINATURAS DA ATA DE ELEIÇÃO E
POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
MULTSAÚDE, REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2007.**

Declaramos, sob as penas da Lei, que a presente cópia é transcrição fiel e integral da ata lavrada em 30 de março de 2007, no livro de atas n 01, da Associação Beneficente Multsaúde, às fls 03e04.

12/5/09
22


ANTÔNIO ALVES DA FONSECA
Presidente da Assembléia


WAGNER RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretário da Assembléia



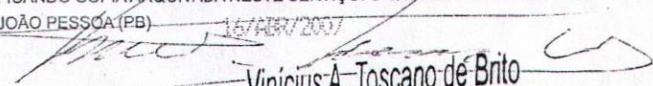
TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscãnodebrito.com.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO, PROTOCOLADO NO LIVRO A-1177
E REGISTRADO SOB Nº 433.289 NO LIVRO A-1044
FICANDO CÓPIA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO. O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.
JOÃO PESSOA (PB) 16/03/2007


Vinicius A. Toscano de Brito
Substituto

**RELAÇÃO DE ASSINATURAS DA ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MULTSAÚDE,
REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2005.**

Carmem Lúcia Silva de Souza
Carlita de Fátima da Silva Souza
Dinalva Lima da Cruz
Maria de Fátima de Oliveira
Rogério Soares do Nascimento
Fernando Felix da Silva
Josiano Delfino da Silva
Maria José Silvino de Lima
Maria Lindalva Simão
Urano Pereira da Silva
Emanuela Silva Monteiro
Josefa Vilma Rocha da Silva
Creuza de Lima Franco
Maria José Rodrigues
Jair de Oliveira Lima
Wagner Rodrigues do Nascimento
Márcia Rejane Elias dos Santos
Antônio Alves da Fonseca



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-400
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO, PROTOCOLADO NO LIVRO
E REGISTRADO SOB Nº 433.768 NO LIVRO A-1077

FICANDO CÓPIA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO. O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.
A-1046

JOÃO PESSOA (PB)

16/07/2007

Vinicius A. Toscano de Brito
Substituto

*Declaro, sob as penas da lei, que o presente
cópia é transcrição fiel e integral da Ata
de Reunião Extraordinária realizada em 30 de Junho de 2005, no Livro de
Atas n.º 433.768 da Associação Beneficente Multsaúde.*

DECLARAÇÃO



Declaro para fins de direito que, à Associação Beneficente Multisaúde Popular, portadora do CNPJ nº 08.781.409/0001-02, é estabelecida à Av. Juarez Távora nº 99, Sala 201, Empresarial Center 99, Centro, nesta Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, há mais de 2(dois) anos, com o objetivo de Saúde, Lazer e educação.

João Pessoa, 23 de Abril de 2009

Olga de Fátima Franca
Olga de Fátima Franca

078.4818.



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

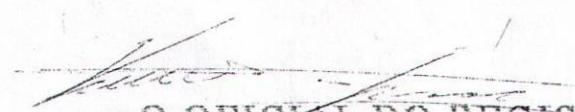
EMPLAÇA LEGISLATIVA
12/13/09
04

CERTIFICO e dou fé que nos termos dos art. 44 e 45 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei nº 6.015 de 31.12.1973, nesta data foi conferida Personalidade Jurídica à:

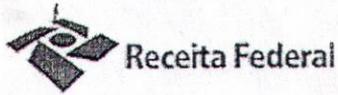
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MULTSAÚDE

Associação, com sede nesta cidade de JOÃO PESSOA, conforme Registro nº 433.291 do Livro A - 246, deste Serviço.

João Pessoa, 16 DE ABRIL DE 2007.


O OFICIAL DO REGISTRO
Vinicius A. Toscano de Brito
Substituto





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.781.409/0001-02	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/04/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE MULTSAUDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULTSAUDE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 99.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV JUAREZ TAVORA	NÚMERO 99	COMPLEMENTO SALA 201	
CEP 58.040-020	BAIRRO/DISTRITO TORRE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2007	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **25/4/2007** às **11:09:39** (data e hora de Brasília).

© Copyright





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

1215/09
25

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE MULTISAUDE
CNPJ: 08.781.409/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 12:04:46 do dia 23/01/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2009.
Código de controle da certidão: **0169.5283.86C3.B5DE**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão
2009 / 002596

Nº de Controle da Autenticidade
561.394.414.387

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J. / C.P.F. 08.781.409/0001-02		Nome do Contribuinte ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MULTSAUDE			
Endereço AV JUAREZ TAVORA		Número 00099	Apto/Sala 00201	Bloco	Complemento
Bairro TORRE	CEP 58040021	Cidade JOAO PESSOA			UF PB
Atividade Principal					

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS:

IMOBILIÁRIAS:

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIAS

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 237, §2º, da Lei Complementar nº2, de 17 de dezembro de 1991. (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço joaopeessoa.pb.gov.br

Certidão emitida gratuitamente em 23/01/2009 16:55:41





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE MULTSAUDE
CNPJ: 08.781.409/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 19:56:43 do dia 22/01/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2009.

Código de controle da certidão: **8036.9443.EE2E.90ED**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 08781409/0001-02
Razão Social : ASSOCIACAO BENEFICENTE MULTSAUDE
Nome Fantasia : MULTSAUDE
Endereço : AV JUAREZ TAVORA 99 SALA 201 / TORRE / JOAO PESSOA / PB / 58040-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2009 a 21/02/2009

Certificação Número: 2009012311435415680205

Informação obtida em 23/01/2009, às 11:43:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

A circular stamp from the Caixa Econômica Federal, partially obscured by a handwritten signature in blue ink. The signature reads "12/15/09" and "28". The stamp contains the text "CAIXA ECONOMICA FEDERAL" and "CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS".



Receita Federal

**CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE MULTSAUDE
CNPJ: 08.781.409/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 12:04:46 do dia 23/01/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2009.

Código de controle da certidão: **0169.5283.86C3.B5DE**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)Preparar página
para impressão

NASCIMENTO
 15.10.47
 CONTIÚNUE
 ANTONIO ALVES DA FONSECA
 REGISTRO DA RECEITA FEDERAL
 INSCRIÇÃO NO CPF
 025.212.554-49
 C1G

CÉDULA DE IDENTIDADE
 (VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)
 ASSINATURA DO PORTADOR
 POLEGAR DIREITO
 (Cópia para fins de...)




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 12/15/09
 30

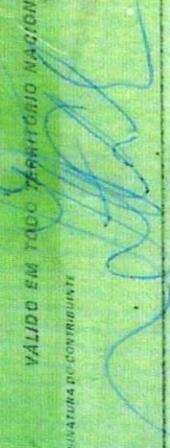
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPACTADO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA

REGISTRO GERAL 124.178

NOME ANTONIO ALVES DA FONSECA

NASCIMENTO Severino Alves da Fonseca
Carmelita Inença da Fonseca

Campina Grande-PB 19.10.1947

DATA DE EMISSÃO 21.02.1997

INSCRIÇÃO Nº 124.178

DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
12/5/09
31

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº ____
Em ____/____/2009

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia ____/____/2009

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, ____/____/2009.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2009

Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2009.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ____/____/2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Daniel Wanderley
Em 12/05/2009

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2009

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno
Em ____/____/2009.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (____) Pagina (s) e (____) Documento (s) em anexo.
Em 08/05/2009.

[Signature]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA



LEI Nº 6.324 , DE 08 DE JULHO DE 1996

Estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - As sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo religioso, artístico e esportivo, poderão ser reconhecidas de utilidade pública no Estado da Paraíba, cujas finalidades objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas.

Art. 2º - A instituição que pretenda beneficiar-se deste reconhecimento, encaminhará solicitação para efeito de iniciativa para Projeto de Lei, ao Governador do Estado ou a qualquer Deputado, juntando respectivos estatutos e fazendo prova de :

- I** - Personalidade Jurídica;
- II** - Possuir sede;
- III** - Estar em efetivo funcionamento;
- IV** - Que esteja realizando suas finalidades estatutárias, pelo menos a dois anos;
- V** - Que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada;
- VI** - Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior.



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 3º - A instituição reconhecida de utilidade pública no Estado da Paraíba, terá preferência na obtenção de quaisquer auxílios ou subvenções e demais benefícios prestados pelo Estado da Paraíba.

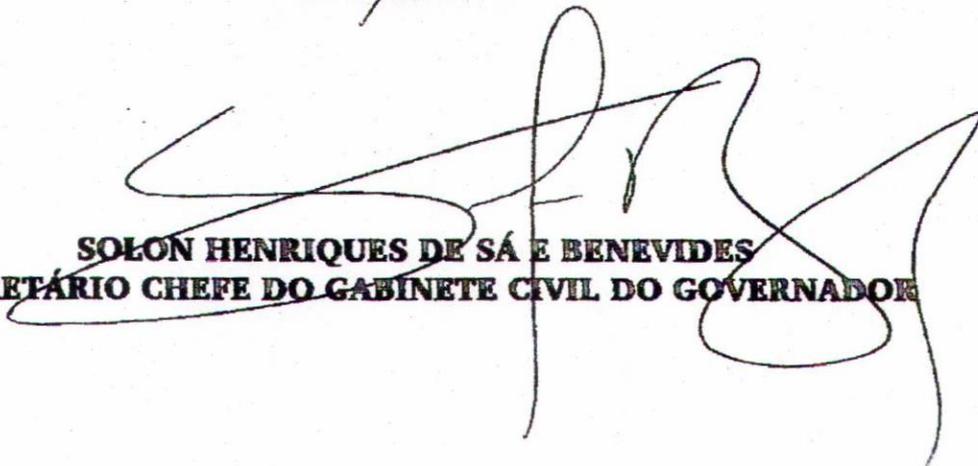
Art. 4º - A qualquer tempo poderá o Legislativo tornar sem efeito esse reconhecimento, se provada a falsidade das alegações e dos documentos apresentados ou quando modificada a finalidade a que se propôs.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de julho de 1996; 107º da Proclamação da República


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR


SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 1.215/2009

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Multisaúde, e dá outras providências.

AUTOR : Dep.BRANCO MENDES
RELATOR: DEP. DINALDO WANDERLEY

PARECER Nº 1107/09

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.215/2009**, de autoria do nobre Deputado BRANCO MENDES, e que tem objetivo declarar de "Utilidade Pública Estadual " a Associação Beneficente Multisaúde e dá outras providências.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

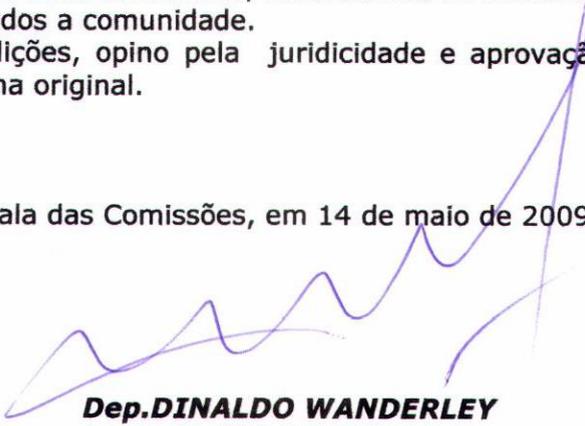
A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a Instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1.215/2009**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2009.


Dep.DINALDO WANDERLEY
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 665/2009
PROJETO DE LEI Nº 1.215/2009
AUTORIA: DO DEPUTADO BRANCO MENDES

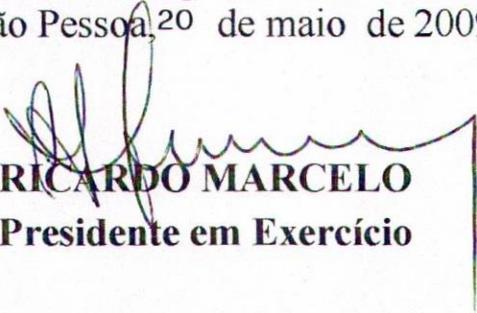
Reconhece de Utilidade Pública a Associação Beneficente Multisaúde, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Associação Beneficente Multisaúde**, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 20 de maio de 2009.


RICARDO MARCELO
Presidente em Exercício



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1.215/ 2009** nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2009


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente


DEP. ROMERO RODRIGUES
Membro


DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro


DEP. LEONARDO GADELHA
Membro


DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro


DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Relator

Apreciada Pela Comissão
No Dia 19.05.09